



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 815/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 07 de julho de 2020

Ref.: **Requerimento nº 907/20-CMV**  
**Vereador Luiz Mayr Neto**  
**Processo administrativo nº 9.925/2020-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Luiz Mayr Neto**, consultada as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso encontra-se ativo? Qual o seu CNPJ?
2. Qual o atual saldo do fundo? Enviar balancetes mensais a partir de janeiro de 2019, nos termos do art. 3º, § 5º, da Lei Municipal n. 5.083 de 16 de dezembro de 2014.
3. Qual o motivo para não constar o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Valinhos como opção para doação através da Declaração Anual do Imposto de Renda Pessoa Física deste ano de 2020, conforme autorizado pela Lei Federal n. 13.797, de 3 de janeiro de 2019? Quais as medidas que devem ser tomadas para que o fundo passe a constar, assim como já consta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos?

**Resposta:** Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pelas Secretarias de Assistência Social e da Fazenda, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** 06 folhas.

A

Sua Excelência, a senhora

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)

CÂMARA MUNICIPAL VALINHOS PROTOCOLADO 09/07/2020 10:10 00000007462



# PREFEITURA DE VALINHOS

CI nº 427/2020-SAS

Valinhos, 02 de julho de 2020.

**Da:** Secretaria de Assistência Social

**Para:** Departamento Técnico Legislativo / GP

**Ref.:** Requerimento nº 907/2019 de autoria do Vereador Luiz Mayr Neto –  
(CI nº 1034/2020 – DTL - proc. nº 9925/2020)

Em resposta ao requerimento citado, de autoria do nobre Vereador informo que:

1. Prejudicado ( Secretaria da Fazenda )
2. Prejudicado ( Secretaria da Fazenda )
3. Questionado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, nos foi respondido por e-mail através da Sra. Maria Castro, atual primeira Secretária do CMDI, “que em quatorze de janeiro de 2020 iniciaram a gestão do Conselho do Idoso do Município de Valinhos, tendo realizado uma análise da gestão anterior e não havia qualquer informação para direcionar doação para o fundo Municipal do Idoso, através da Declaração Anual do Imposto de Renda Pessoa Física. Informaram ainda que foram realizadas duas reuniões (Janeiro e Fevereiro), no mês de Março a programação da reunião era para separar os grupos de trabalho, porém foi suspensa devido o decreto do Covid-19, anexo atos oficiais.”

Segue anexo o e-mail do CMDI e os decretos citados.

Sem mais para o momento, a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

*Dulce Maria de Paula Souza*  
**DULCE MARIA DE PAULA SOUZA**

Secretaria de Assistência Social

Secretária

*Ketti Capovilla*  
Vereador Ketti Capovilla  
Agente Administrativo I  
3.7.2020  
12h12

---

**Fwd: Fundo Municipal de direito do Idoso**

---

**De :** Casa dos Conselhos Valinhos  
<casadosconselhosvalinhos19@gmail.com>

qui, 02 de jul de 2020 14:15

📎 2 anexos

**Assunto :** Fwd: Fundo Municipal de direito do Idoso

**Para :** arosa@valinhos.sp.gov.br

----- Forwarded message -----

**De:** Carlos Roberto Teixeira <cartex22@gmail.com>

Date: qui., 2 de jul. de 2020 às 11:23

Subject: Fwd: Fundo Municipal de direito do Idoso

To: Casa dos Conselhos Valinhos <casadosconselhosvalinhos19@gmail.com>

----- Forwarded message -----

**De:** Administrativo Casa de Repouso <adm.casaderepouso@yahoo.com>

Date: qui, 2 de jul de 2020 10:22

Subject: Fundo Municipal de direito do Idoso

To: cartex22@gmail.com <cartex22@gmail.com>

Prezado, bom dia!

Em quatorze de janeiro de 2020 iniciamos a gestão do conselho do idoso do Município de Valinhos, realizamos uma análise da gestão anterior e não havia qualquer levantamento sobre o fundo de direito.

Foi realizado duas reuniões ( Janeiro e Fevereiro ), no mês de Março a programação da reunião era para separar os grupos de trabalho, porém foi suspensa devido o decreto do Covid-19, anexo atos oficiais.

Atenciosamente,

Maria Castro

**Sócia Proprietária**

**Casa de Repouso Aconchego dos Avós**

**Fone (19) 3929-5347**

---

📎 **Atos oficiais 2.pdf**

1 MB

📎 **Atos Oficiais 1.pdf**

1 MB

---



ASSINADO DIGITALMENTE



# ATOS OFICIAIS

Nº 1933- Ano XXXI

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Prefeitura Municipal de Valinhos

www.valinhos.sp.gov.br

## ATOS DO EXECUTIVO - EXTRA

### DECRETO Nº 10.363, DE 16 DE MARÇO DE 2020

**Declara situação de emergência no Município de Valinhos em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**Considerando** que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

**Considerando** o teor do Decreto nº 10.339/2020, que Institui e compõe Grupo de Trabalho para conter os riscos da epidemia do Coronavírus (Covid-19) no Município de Valinhos, na forma que especifica, editado por esta Chefia do Executivo;

**Considerando** a existência de vinte e três (23) casos notificados de Coronavírus (Covid-19) em Valinhos, aguardando confirmação;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

**Considerando** a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em dezembro de 2019;

**Considerando** a necessidade de aquisição ou locação de mais insumos, materiais e equipamentos, para o atendimento dos suspeitos da infecção por Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a eventual necessidade de contratação de recursos humanos para complementar os atendimentos de saúde dos suspeitos, tendo em vista a expectativa de aumento expressivo no número de casos nos próximos poucos dias;

**Considerando**, finalmente, o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

### DECRETA:

**Art. 1º.** É declarada situação de emergência no Município de Valinhos, em decorrência da necessidade de evitar a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no Município, notadamente nas repartições públicas, tais como nas unidades de saúde e nas escolas municipais, assim como o tratamento de casos que venham a ser detectados.

**Art. 2º.** Em decorrência da declaração de situação de emergência constante no art. 1º, os órgãos da Administração Municipal são autorizados a:

I. desconsiderar as faltas dos alunos na rede pública municipal de ensino e creches, no período de 16 a 20 de março de 2020;

II. suspender as aulas na rede pública municipal de ensino e atendimento nas creches, bem como aquelas aulas ministradas pela Secretaria de Cultura e Secretaria de Esportes e Lazer, a partir de 23 de março de 2020;

III. suspender, adiar ou cancelar a realização de outros eventos pertinentes às demais Secretarias Municipais e Autarquias Municipais;

IV. dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a aquisição ou locação de bens, materiais e produtos necessários, de modo a proporcionar o tratamento e a evitar a disseminação do vírus Coronavírus (Covid-19) no Município.

§ 1º. O retorno do período letivo ocorrerá no dia 22 de abril de 2020.

§ 2º. Os profissionais da educação são dispensados do registro do ponto no período em que as aulas na rede pública municipal de ensino estiverem suspensas.

§ 3º. O período sem aulas será repostado, a critério da Secretaria da Educação,

com fundamento na legislação atinente sobre a matéria, de modo a não haver prejuízo aos alunos e ao conteúdo pedagógico.

§ 4º. A reposição dos dias sem aulas pelos profissionais da educação dar-se-á sem qualquer espécie de remuneração.

**Art. 3º.** As Secretarias da Saúde, da Educação, de Licitações e da Fazenda adotarão as providências necessárias ao cumprimento das disposições constantes deste ato.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 16 de março de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**CARINA MISSAGLIA**  
Secretária da Saúde

**ZENO RUEDELL**  
Secretário da Educação

**MARKSON ELIANAI VIEIRA**  
Secretário de Licitações

**MARIA LUISA DENADAI**  
Secretária da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 4440/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Gabinete do Prefeito

## ATOS DO LEGISLATIVO

### ATO Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 27, I, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrenta-



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo  
seção I  
**Imprensa Oficial**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 56 • São Paulo, sábado, 21 de março de 2020

www.imprensaoficial.com.br

### Decreto

#### DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente de pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

**JOÃO DORIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;  
Considerando a Portaria MS nº 188, de 23 de fevereiro de 2020, pelo qual o Ministério de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;  
Considerando que a Lei Federal nº 13.178, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;  
Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, no dia de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública e, em fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto das medidas em questão legislativas e administrativas;

Artigo 1º - Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Artigo 2º - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e os autarquias do Estado, estruturas de órgãos e entidades relacionados ao § 1º do artigo 1º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, suspenderão, até 30 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos, nos termos de atos próprios emitidos nesse mesmo mês e ano.

Parágrafo único - A suspensão de atividades a que alude o "caput" abrangeará, dentre outras:

1. parques estaduais;
2. cursos de qualificação - Programas de Qualificação Profissional e de Transferência de Tecnologia e NOVOTEC;
3. atendimento presencial no POU/MOTOC - Centros de Atendimento ao Cidadão, Juca Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP;
4. Art. 2º - Como consequência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores:
  1. responderão por atividades não essenciais e que não estão previstas em períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficando à disposição da Administração, sob solicitação desta última, para fins de comunicação de ocorrências, observada o horário ordinário de sua jornada de trabalho;
  2. responderão por atividades essenciais se o exercício de férias presencial ou mediante teletrabalho, nos termos de atos próprios emitidos nesse mesmo mês e ano.
- 4º - Os atos próprios de que tratam os artigos 2º e 3º, inciso II, deste decreto deverão ser encaminhados, após sua edição, ao Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 2º do Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1995.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020

**JOÃO DORIA**  
José Henrique Germaini Ferreira  
Secretário de Saúde  
João Carmo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Antonio Carlos Rizeque Mafufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

#### DECRETO Nº 64.815, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Reafirmação do D.O. 28-3-2020

No artigo 58, III, da Lei nº 12.729, de 19 de novembro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, em especial o Decreto nº 63.857, de 28 de novembro de 2018.

Artigo 1º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020

**JOÃO DORIA**  
José Henrique Germaini Ferreira  
Secretário de Saúde  
João Carmo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Antonio Carlos Rizeque Mafufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

#### DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente de pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

**JOÃO DORIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 23 de fevereiro de 2020, pelo qual o Ministério de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.178, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, no dia de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública e, em fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto das medidas em questão legislativas e administrativas;

Artigo 1º - Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Artigo 2º - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e os autarquias do Estado, estruturas de órgãos e entidades relacionados ao § 1º do artigo 1º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, suspenderão, até 30 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos, nos termos de atos próprios emitidos nesse mesmo mês e ano.

Parágrafo único - A suspensão de atividades a que alude o "caput" abrangeará, dentre outras:

1. parques estaduais;
2. cursos de qualificação - Programas de Qualificação Profissional e de Transferência de Tecnologia e NOVOTEC;
3. atendimento presencial no POU/MOTOC - Centros de Atendimento ao Cidadão, Juca Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP;
4. Art. 2º - Como consequência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores:
  1. responderão por atividades não essenciais e que não estão previstas em períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficando à disposição da Administração, sob solicitação desta última, para fins de comunicação de ocorrências, observada o horário ordinário de sua jornada de trabalho;
  2. responderão por atividades essenciais se o exercício de férias presencial ou mediante teletrabalho, nos termos de atos próprios emitidos nesse mesmo mês e ano.
- 4º - Os atos próprios de que tratam os artigos 2º e 3º, inciso II, deste decreto deverão ser encaminhados, após sua edição, ao Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 2º do Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1995.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020

**JOÃO DORIA**  
José Henrique Germaini Ferreira  
Secretário de Saúde  
João Carmo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Antonio Carlos Rizeque Mafufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

#### DECRETO Nº 64.815, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Reafirmação do D.O. 28-3-2020

No artigo 58, III, da Lei nº 12.729, de 19 de novembro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, em especial o Decreto nº 63.857, de 28 de novembro de 2018.

Artigo 1º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020

**JOÃO DORIA**  
José Henrique Germaini Ferreira  
Secretário de Saúde  
João Carmo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Antonio Carlos Rizeque Mafufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

#### DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente de pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

**JOÃO DORIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 23 de fevereiro de 2020, pelo qual o Ministério de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.178, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, no dia de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública e, em fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto das medidas em questão legislativas e administrativas;

Artigo 1º - Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Artigo 2º - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e os autarquias do Estado, estruturas de órgãos e entidades relacionados ao § 1º do artigo 1º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, suspenderão, até 30 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos, nos termos de atos próprios emitidos nesse mesmo mês e ano.

Parágrafo único - A suspensão de atividades a que alude o "caput" abrangeará, dentre outras:

1. parques estaduais;
2. cursos de qualificação - Programas de Qualificação Profissional e de Transferência de Tecnologia e NOVOTEC;
3. atendimento presencial no POU/MOTOC - Centros de Atendimento ao Cidadão, Juca Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP;
4. Art. 2º - Como consequência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores:
  1. responderão por atividades não essenciais e que não estão previstas em períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficando à disposição da Administração, sob solicitação desta última, para fins de comunicação de ocorrências, observada o horário ordinário de sua jornada de trabalho;
  2. responderão por atividades essenciais se o exercício de férias presencial ou mediante teletrabalho, nos termos de atos próprios emitidos nesse mesmo mês e ano.
- 4º - Os atos próprios de que tratam os artigos 2º e 3º, inciso II, deste decreto deverão ser encaminhados, após sua edição, ao Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 2º do Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1995.

Secretaria de Desenvolvimento Social  
Marco Antonio Scarzatti Vinholi  
Secretário de Desenvolvimento Regional  
José Henrique Germaini Ferreira  
Secretário de Saúde  
João Carmo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Nivaldo Cesar Restivo  
Secretário da Administração Penitenciária  
Alexandre Bakly de Sant'Anna Braga  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Aldo Rodrigues Ferreira  
Secretário de Esportes  
Vinicius Rene Luvizetti Silva  
Secretário de Turismo  
Celia Camargo Leão Edelmir  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Aulo Senoz  
Secretário de Relações Internacionais  
Antonio Carlos Rizeque Mafufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

#### DECRETO Nº 64.880, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito das Secretarias de Saúde e de Segurança Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

**JOÃO DORIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da recomendação formalizada pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças e pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual - COE-SP, ambos da Secretaria de Saúde, com fundamento na emergência de saúde pública de importância internacional reconhecida pela Lei Federal nº 13.179, de 6 de fevereiro de 2020, notadamente no inciso V do artigo 2º;

Decreta:

Artigo 1º - A Secretaria de Saúde e a Secretaria da Segurança Pública deverão, em seus respectivos âmbitos, em especial no Instituto Médico-Legal e nos Serviços de Verificação de Óbitos, adotar as providências necessárias para que as atividades de manejo de corpos e necropsias, no contexto da pandemia de COVID 19 (Novo Coronavírus), não constituam ameaça à incolumidade física de médicos, enfermeiros e demais servidores das equipes de saúde, nem aumentem o risco de contágio à sociedade paulista, sendo-lhes lícito adotar, para a preservação dessas vidas, procedimentos recomendados pela comunidade científica, por meio do Centro de Contingência do Coronavírus e do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual - COE-SP, ambos da Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Os Secretários de Saúde e de Segurança Pública poderão utilizar normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020

**JOÃO DORIA**  
José Henrique Germaini Ferreira  
Secretário de Saúde  
João Carmo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Antonio Carlos Rizeque Mafufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

#### DECRETO Nº 64.815, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Reafirmação do D.O. 28-3-2020

No artigo 58, III, da Lei nº 12.729, de 19 de novembro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, em especial o Decreto nº 63.857, de 28 de novembro de 2018.

Artigo 1º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020

**JOÃO DORIA**  
José Henrique Germaini Ferreira  
Secretário de Saúde  
João Carmo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Antonio Carlos Rizeque Mafufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

#### DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente de pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

**JOÃO DORIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 23 de fevereiro de 2020, pelo qual o Ministério de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.178, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, no dia de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública e, em fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto das medidas em questão legislativas e administrativas;

Artigo 1º - Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Artigo 2º - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e os autarquias do Estado, estruturas de órgãos e entidades relacionados ao § 1º do artigo 1º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, suspenderão, até 30 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos, nos termos de atos próprios emitidos nesse mesmo mês e ano.

Parágrafo único - A suspensão de atividades a que alude o "caput" abrangeará, dentre outras:

1. parques estaduais;
2. cursos de qualificação - Programas de Qualificação Profissional e de Transferência de Tecnologia e NOVOTEC;
3. atendimento presencial no POU/MOTOC - Centros de Atendimento ao Cidadão, Juca Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP;
4. Art. 2º - Como consequência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores:
  1. responderão por atividades não essenciais e que não estão previstas em períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficando à disposição da Administração, sob solicitação desta última, para fins de comunicação de ocorrências, observada o horário ordinário de sua jornada de trabalho;
  2. responderão por atividades essenciais se o exercício de férias presencial ou mediante teletrabalho, nos termos de atos próprios emitidos nesse mesmo mês e ano.
- 4º - Os atos próprios de que tratam os artigos 2º e 3º, inciso II, deste decreto deverão ser encaminhados, após sua edição, ao Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 2º do Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1995.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020

**JOÃO DORIA**  
José Henrique Germaini Ferreira  
Secretário de Saúde  
João Carmo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Antonio Carlos Rizeque Mafufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

#### DECRETO Nº 64.815, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Reafirmação do D.O. 28-3-2020

No artigo 58, III, da Lei nº 12.729, de 19 de novembro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, em especial o Decreto nº 63.857, de 28 de novembro de 2018.

Artigo 1º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020

**JOÃO DORIA**  
José Henrique Germaini Ferreira  
Secretário de Saúde  
João Carmo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Antonio Carlos Rizeque Mafufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

#### DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente de pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

**JOÃO DORIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 23 de fevereiro de 2020, pelo qual o Ministério de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.178, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, no dia de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública e, em fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto das medidas em questão legislativas e administrativas;

Artigo 1º - Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Artigo 2º - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e os autarquias do Estado, estruturas de órgãos e entidades relacionados ao § 1º do artigo 1º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, suspenderão, até 30 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos, nos termos de atos próprios emitidos nesse mesmo mês e ano.

Parágrafo único - A suspensão de atividades a que alude o "caput" abrangeará, dentre outras:

1. parques estaduais;
2. cursos de qualificação - Programas de Qualificação Profissional e de Transferência de Tecnologia e NOVOTEC;
3. atendimento presencial no POU/MOTOC - Centros de Atendimento ao Cidadão, Juca Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP;
4. Art. 2º - Como consequência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores:
  1. responderão por atividades não essenciais e que não estão previstas em períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficando à disposição da Administração, sob solicitação desta última, para fins de comunicação de ocorrências, observada o horário ordinário de sua jornada de trabalho;
  2. responderão por atividades essenciais se o exercício de férias presencial ou mediante teletrabalho, nos termos de atos próprios emitidos nesse mesmo mês e ano.
- 4º - Os atos próprios de que tratam os artigos 2º e 3º, inciso II, deste decreto deverão ser encaminhados, após sua edição, ao Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 2º do Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1995.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020

**JOÃO DORIA**  
José Henrique Germaini Ferreira  
Secretário de Saúde  
João Carmo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Antonio Carlos Rizeque Mafufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

#### DECRETO Nº 64.815, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Reafirmação do D.O. 28-3-2020

No artigo 58, III, da Lei nº 12.729, de 19 de novembro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, em especial o Decreto nº 63.857, de 28 de novembro de 2018.

Artigo 1º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020

**JOÃO DORIA**  
José Henrique Germaini Ferreira  
Secretário de Saúde  
João Carmo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Antonio Carlos Rizeque Mafufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

#### DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente de pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

**JOÃO DORIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 23 de fevereiro de 2020, pelo qual o Ministério de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

### FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

Portaria FUSP/PGP - 7, de 20-3-2020

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporária e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo - FUSP;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), em virtude da sua classificação como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências deste órgão, a fim de mitigar as possibilidades de transmissão do vírus;

Considerando o disposto no Decreto Estadual 64.864, de 16-03-2020, que estabelece a necessidade de normalizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

Expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica suspensa, por tempo indeterminado, o protocolo de documentos por meio físico nas dependências deste órgão.

Artigo 2º - Durante a suspensão a que se refere o artigo anterior, os documentos deverão ser digitalizados e encaminhados, via correio eletrônico, para os seguintes e-mails: [mairivivoli@fusp.gov.br](mailto:mairivivoli@fusp.gov.br), [mariafernandes@fusp.gov.br](mailto:mariafernandes@fusp.gov.br), [mariafernandes@fusp.gov.br](mailto:mariafernandes@fusp.gov.br).

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retificação dos D.Os. de 13, 19 e 20-3-2020

Nos extratos dos Termos de Colaboração referentes aos Processos SG-PRC-2020/00843, 893, 911, 942, 953, 920, 891, 913, 893, 899, 845, 838, 839, 846, 834, 926, 857, 866, 923, 955, 940, 945, 938, 915, 842, 836, 830, 852, 956, 830, 916, 888, 890, 932, 856, 886, 889, 894, 898, 902, 925, 931, 934, 935, 947 e 951, para que:

Onde se lê:

(...) programa de trabalho 08.244.5102.4325-0000...

Leia-se:

(...) programa de trabalho 08.244.5102.2313-0000...

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Dispacho do Diretor, de 20-3-2020

Conselho e Autorização de operação, na falta de domínio, cedida a título precário, para a Gás Brasileira Distribuidora S.A. no trecho sob responsabilidade da Concessionária Trânsito do Sul Auto-estradas S/A, conforme especificação abaixo:

Rodovia SP-310: ocupação do km 277,82500 ao km 278,25000, subterráneo, pista norte, direção longitudinal, tendo como objetivo o serviço de gauleto. (Processo 003.3872/2004- Protocolo 56.020/04).

#### DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ref. CI 1035/2020-DTL/GP Requerimento nº907/20**

**Ao**  
**Departamento Técnico-Legislativo- GP**

Em atenção à solicitação do Vereador Luiz Mayr Neto, referente ao Requerimento nº 907/20 – C.M.V, (proc. Nº 9.925/20) temos a informar que:

1.O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso encontra-se ativo? Qual o seu CNPJ?

**Respostas: Sim, cópia em anexo do CNPJ 21.564.949/0001-94.**

2.Qual o atual saldo do fundo? Enviar balancetes mensais a partir de janeiro de 2019, nos termos do art. 3º, § 5º, da Lei Municipal n. 5.083 de 16 de dezembro de 2014.

**Respostas: A conta foi encerrada pelo Banco do Brasil pelo motivo de não haver movimentação financeira.**

3.Qual o motivo para não constar o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Valinhos como opção para doação através da Declaração Anual do Imposto de Renda Pessoa Física deste ano de 2020, conforme autorizado pela Lei Federal n. 13.797, de 3 de janeiro de 2019? Quais as medidas que devem ser tomadas para que o fundo passe a constar, assim como já consta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos?

**Respostas: Prejudicada Secretaria da Assistência Social.**

D.F./S.F., em 01 de julho de 2020.

  
MARIA LUÍSA DENADAI  
SECRETÁRIA DA FAZENDA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>21.564.949/0001-94</b><br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL       | DATA DE ABERTURA<br><b>23/05/2012</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE VALINHOS</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE VALINHOS</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal</b>   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R ANTONIO CARLOS</b>   | NÚMERO<br><b>301</b>                                      | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>13.270-005</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                          | MUNICÍPIO<br><b>VALINHOS</b>          |
| UF<br><b>SP</b>   | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>FINANCAS@VALINHOS.SP.GOV.BR</b> |                                       |
| TELEFONE<br><b>(19) 3849-8018/ (19) 3849-8019</b>   |   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>MUNICÍPIO DE VALINHOS</b>   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>23/05/2012</b>           |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                 |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2020** às **11:20:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1